

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4157

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CARTA DE CAPTAÇÃO Autorização para Captação de Recursos Financeiros Nº 01/2025 – CMDPI/CONGONHAS

Autorização para Captação de Recursos Financeiros 01/2025

Entidade: Lar Comunitário das Operárias de São José

Registro no CMDPI: 005

CNPJ: 22.588.867/001-42

Endereço: Rua São Jose, nº 43, Bairro centro /Congonhas/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Congonhas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI 2.385 DE 19 de novembro de 2.002 e a Lei nº 2.649 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei 4.218 de 22 de novembro de 2023, **autoriza** a Entidade acima identificada a Captar Recursos Financeiros de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta **PROJETO “Lar Comunitário das Operárias de São José”, Valor Total do projeto : R\$ 382.624,00** (trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e vinte e quatro reais), aprovada pela plenária da reunião extraordinária do dia 06/11/2025.

VALIDADE: 12 (DOZE) meses a contar da data de sua aprovação.

Congonhas, 06 de novembro de 2025

Marcelo Augusto Bastos
Presidente CMDPI

Código de Validação: 1264226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 005/2025

Contratante: Câmara Municipal de Congonhas, CNPJ nº 21.300.413/0001-61. **Contratada:** Barcelos Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 55.887.588/0001-39, com sede à Avenida Júlia Kubitschek, nº 2.505-A, Centro, Congonhas/MG. **Objeto:** Acréscimo quantitativo de 100 (cem) unidades do item 20 do Contrato nº 005/2025, referente à aquisição de material de limpeza (toalha de papel em bobina para dispenser com autocorte). **Valor do Acréscimo:** R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais). **Fundamentação Legal:** Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quinta (15.2) do contrato original. **Data de Assinatura:** 11 de novembro de 2025.

Código de Validação: 1268826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CARTA DE CAPTAÇÃO

Autorização para Captação de Recursos Financeiros Nº 04/2024 – CMDPI/CONGONHAS

Autorização para Captação de Recursos Financeiros 04/2024 CMDPI Congonhas

Entidade: Associação Reciclando Vidas

Registro no CMDPI: 04

CNPJ: 12.820.799/0001-41

Endereço: Rua Dom Oscar de Oliveira, nº611, Bairro Joaquim Murtinho/Congonhas/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Congonhas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI 2.385 DE 19 de novembro de 2.002 e a Lei nº 2.649 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei 4.218 de 22 de novembro de 2023, **autoriza** a Entidade acima identificada a Captar Recursos Financeiros de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta **PROJETO “SESSENTA MAIS”,** aprovada pela plenária da reunião extraordinária do dia 18/08/2025. **Valor Total a ser captado:** R\$1.042.250,00 (um milhão, quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais.)

VALIDADE: 12 (DOZE) meses a contar da data de sua aprovação.

Congonhas, 19 de agosto de 2025

Marcelo Augusto Bastos
Presidente CMDPI

Código de Validação: 1271126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CARTA DE CAPTAÇÃO

Autorização para Captação de Recursos Financeiros

Nº 02/2024 – CMDPI/CONGONHAS

Entidade: Instituto Beneficente Vida Nova

Registro no CMDPI: 008

CNPJ: 07.641.610/0001-13

Endereço: Rua Raimundo Barbosa, 18- Bairro Praia- Congonhas

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI Congonhas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LEI 2.385 DE 19 de novembro de 2.002 e a Lei nº 2.649 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei 4.218 de 22 de novembro de 2023, **autoriza** a Entidade acima identificada a Captar Recursos Financeiros de pessoas físicas e jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta **Arte na Melhor Idade; Gerando Qualidade de Vida**”, aprovada pela plenária da reunião extraordinária do dia 06/12/2025. **Valor Total a ser captado: R\$547.580,00** (quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais).

VALIDADE: 12 (DOZE) meses a contar da data de sua aprovação.

Congonhas, 06 de dezembro de 2025

Marcelo Augusto Bastos
Presidente CMDPI

Código de Validação: 1271226

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Resolução nº 05 de 13 de novembro de 2025.

Dispõe sobre o processo de eleição para Professores(as)-Referência do Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania (PESC), Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREa) e Grupo de Referência da Igualdade Étnico-Racial (GRIER).

A Secretaria Municipal de Educação (Semed) no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei nº 3.008, de 27 de setembro de 2010, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), que cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) e o Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREa);

Considerando a Lei Municipal nº 3.076/2011, que altera os Art. 9º e 10 da Lei nº 3.008, de 27 de setembro de 2010, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA), cria o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA) e o Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREa);

Considerando a Lei nº 3.193, de 12 de junho de 2012, que institui a Política Municipal para a Juventude, cria o Programa Educação e Cidadania, além de permitir que outros programas sejam instituídos e denominados por decreto;

Considerando o Decreto nº 6.810, de 27 de março de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº [3.193](#), de 12 de junho de 2012, que cria o Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania;

Considerando a Lei [nº 10.639, de 9 de janeiro 2003](#), que altera a Lei nº [9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), para incluir no Currículo Oficial da Rede de Ensino a Obrigatoriedade da Temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) para incluir a temática indígena ao estudo que já era previsto na Lei nº 10.639/2003, que abordava apenas a história e cultura afro-brasileira e incluiu a obrigatoriedade do estudo da **história e cultura dos Povos Indígenas** em todas as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas.

Resolve:

Art.1º Estabelecer o processo de eleição para Professores(as)-Referência do Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania (PESC), Grupo de Referência em Educação Ambiental (GREA) e Grupo de Referência da Igualdade Étnico-Racial (GRIER) nas Unidades Escolares municipais de Congonhas, que atendem aluno(a)s do Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art.2º O(A) Professor(a) Regente, incluindo o Recuperador(a), após eleito(a), será denominado(a) Professor(a)-Referência e representará a Unidade Escolar na qual atua.

§1º O(A) Professor(a)-Referência terá, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) aulas semanais para se dedicar ao planejamento e à articulação de projetos e atividades na Unidade de Ensino em que atua, com todas as turmas do(s) segmento(s) que representa em observância à conveniência pedagógica seguindo a Resolução da Semed de escolha de turmas para o ano de 2026.

§2º As aulas dedicadas aos Projetos das Referências deverão ser sequenciais, no turno de trabalho do(a) Professor(a)-Referência, organizadas em um único dia da semana, respeitando-se a carga horária de trabalho do(a) Professor(a).

- I. Para o GRIER, as aulas deverão ser organizadas nas terças-feiras.
- II. Para o GREA, as aulas deverão ser organizadas nas quartas-feiras.
- III. Para o PESC, as aulas deverão ser organizadas nas quintas-feiras.

§3º As aulas que excederem um turno de trabalho (matutino ou vespertino) poderão ser organizadas de acordo com o interesse e a necessidade da Unidade Escolar.

§4º No caso das Unidades de Ensino dos Anos Finais do Ensino Fundamental que funcionam em dois turnos e têm apenas um(a) Professor(a)-Referência, o atendimento deverá ser realizado nos dois turnos, em revezamento semanal, acordado com a equipe escolar e Coordenação do grupo.

§5º As reuniões de planejamento, organização e formação continuada dos grupos, de participação obrigatória, serão realizadas nos seguintes turnos:

- I. Para o GRIER, nas terças-feiras, à tarde.
- II. Para o GREA, nas quartas-feiras, à tarde.

III. Para o PESC, nas quintas-feiras pela manhã.

§ 6º Casos excepcionais serão avaliados pela Semed e a Coordenação de cada grupo.

Art. 3º O(A) Professor(a)-Referência de cada grupo será escolhido por meio de eleição, a ser realizada em cada Unidade Escolar, observando-se os seguintes critérios:

- I – O(a) Professor(a) deverá estar na regência de aulas/turmas, de qualquer conteúdo;
- II – Ser efetivo;

III – ter disponibilidade de horários para atender ao Grupo de Referência (GRIER, GREA e PESC) pretendido, conforme o disposto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O mandato do(a) Professor(a)-Referência será de 02 (dois) anos, podendo o mesmo ser reconduzido(a) pelo mesmo período, caso seja do interesse do(a) Professor(a), e seja avaliado(a) de forma satisfatória por seus pares e pela equipe gestora da Unidade Escolar.

§1º Terminado o mandato, ou em casos de vacância a qualquer tempo, de qualquer Professor(a)-Referência, a Unidade Escolar deverá promover nova eleição para escolha de novo(a) Professor(a)-Referência. E, em caso de candidato(a) único(a), deverá ser feita a Ata de Aclamação por assembleia na Unidade de Ensino.

§2º É permitida a candidatura do(a)s Professores(as)-Referências à reeleição.

§3º Será admitido(a) Professor(a) contratado(a) para substituição do(a) efetivo(a) em casos de licença saúde superior a 60(sessenta) dias, licença-maternidade, dentre outras licenças prolongadas, bem como na ausência de interesse do(a)s Professores(as) efetivo(a)s da Unidade Escolar.

§4º Na hipótese de não haver Professor(a) efetivo(a) interessado(a), o(a) Professor(a) contratado(a) poderá ser eleito(a) obedecendo aos critérios do Art. 3º, Incisos I e III, de eleição ou aclamação por assembleia na Unidade de Ensino desde que seu contrato seja para o ano vigente.

Art. 5º O mandato do(a) Professor(a)-Referência eleito(a) terá início a partir do mês de fevereiro do ano subsequente à eleição e o término no mês de dezembro do último ano de seu mandato.

Parágrafo Único. O(A) Professor(a)-Referência eleito(a) este ano ou nos anos anteriores terá seu mandato findado no mês de dezembro deste ano.

Art. 6º A eleição para escolha do(a) Professor(a)-Referência se dará da seguinte forma:

- I – Abertura de inscrição para o(a)s interessado(a)s, em cada Unidade Escolar, pelo período de 02 (dois) dias úteis.
- II – Publicação e divulgação de lista com o nome do(a)s candidato(a)s a Professor(a)-Referência (GRIER, GREA e PESC), em local de ampla visibilidade dentro da Unidade Escolar e em seus meios de comunicação digital e oficiais, pelo período de 01 (um) dia útil;
- III – divulgação da data da eleição para o(a)s Professores(as) e demais Servidores(as) da equipe pedagógica da Unidade de Ensino; IV – terão direito a voto o(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), Pedagogo(a)s e Professores(as) da Unidade Escolar municipal em que o(a) candidato a Professor(a)-Referência atuará;
- V – A eleição será realizada por meio de voto secreto por meio de formulário eletrônico, sendo eleito o(a) Professor(a) com maior número de votos;
- VI – Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios, observando-se a área específica de cada grupo (GRIER, GREA e PESC):

- a. formação continuada em maior nº de horas na abrangência de atuação do Grupo de Referência pleiteado;
- b. desenvolvimento de maior número de atividades e/ou projetos (comprovados por registros escritos, fotográficos, planos de aula, etc.) na abrangência de atuação do Grupo de Referência pleiteado;
- c. maior tempo de regência na Unidade de Ensino;
- d. Presença nas reuniões dos Grupos de Referência.

VII – na hipótese de candidato(a) único(a), poderá ser feito registro em Ata de Aclamação, com concordância do maior número de servidores(as) com direito ao voto na Unidade de Ensino.

Art. 7º O(A) Professor(a)-Referência será avaliado(a) ao término de cada ano letivo pela Coordenação do grupo (GRIER, GREA e PESC) juntamente à equipe gestora da Unidade Escolar em um único instrumento de avaliação.

§1º A avaliação será feita em formulário próprio, padronizado pela Semed, remetida para o(a) Gerente ou Coordenador(a) do segmento de ensino na Semed.

§2º O(A) Professor(a)-Referência receberá o *feedback* da sua avaliação pelo(a) Coordenador(a) do grupo (GRIER, GREA e PESC), após ciência do(a) Gerente ou Coordenador(a) do segmento na Semed.

Art. 8º O(A) Professor(a) eleito(a) deixará de ser Professor(a)-Referência nos seguintes casos:

- I – Desistência;
- II – Término de mandato;
- III – impossibilidade de atender ao grupo (GRIER, GREa e PESC), dentro do horário estabelecido, conforme Art. 2º desta Resolução;
- IV – Impossibilidade de participação nas formações específicas oferecidas pela Semed;
- V – Avaliações com nota total inferior a 6 (seis) pontos, da avaliação mencionada no Art. 7º desta Resolução;
- VI – Mudança de local de prestação de serviço a pedido do(a) Professor(a) ou de ofício;
- VII – em casos de Licença para tratar de Interesse Particular (LIP) ou para exercer mandato legislativo, dentre outras que prejudiquem o desenvolvimento das atividades nas Unidades de Ensino.
- Art. 9º** Nos casos de licença-maternidade ou licença saúde, o(a) Professor(a), que o(a) substituir, poderá assumir as atividades também como Professor(a)-Referência, até o retorno do(a) titular.
- Art. 10** Na ausência do(a) Professor(a) Regente, de qualquer componente curricular, no dia disponível para execução do Programa na Unidade Escolar, caso não tenha tido tempo hábil para conseguir professor substituto, o(a) Professor(a)-Referência deverá desenvolver atividades do grupo (GRIER, GREa e PESC) com as referidas turmas em consonância com a Coordenação dos Programas/ gestão administrativa/ pedagógica da Unidade Escolar.
- Art. 11** Casos não previstos nesta Resolução serão definidos pela Semed, em conjunto com a Coordenação de cada grupo (GRIER, GREa e PESC).
- Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições contrárias e anteriores.

Congonhas, 13 de novembro de 2025.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 1271426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO SEMED Nº06 DE 13 NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES(AS) DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha de turmas para os profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino de Congonhas, como: Professores(as) P1, PEB I, PEB I Maternal, PEBII e de Unidades de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação (Semed), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o processo de escolha de turmas nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais, para o ano letivo de 2026, somente para o(a)s Professores(as) (Regente de turma/aula) com cargo efetivo nas Unidades de Ensino municipais.

TÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE TURMAS PARA PROFESSOR(A)

Art. 2º O(A)s Professores(as) serão classificado(a)s de acordo com a pontuação obtida através do cálculo estabelecido nesta Resolução, considerando a ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor, que estabelecerá a prioridade na escolha de turma para atuação no ano letivo de 2026.

Art. 3º Não serão contabilizados, para fins de escolha de turma, os seguintes períodos de atuação:

I – Tempo de contrato anterior à nomeação ou concomitante ao cargo efetivo;

II – Tempo de afastamento por ajuste funcional, Licença para tratar de Interesse Particular (LIP), ou para ocupar cargo comissionado.

Art. 4º Serão considerados, para fins de cálculo da pontuação classificatória de que trata esse processo de escolha de turma, os seguintes critérios:

I – Tempo de atuação como regente efetivo na rede municipal de ensino;

II – Tempo de atuação como regente efetivo na rede municipal de ensino na Unidade de Ensino em que atua;

III – Tempo de afastamento correspondente às licenças previstas como efetivo exercício – Art. 28, da Lei Municipal 3.407, de 23/06/2014, que dispõe sobre o Sistema Educacional do Município de Congonhas e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 5º O(A) Professor(a) em ajuste funcional, ou ocupante de cargo comissionado, não está autorizado a participar do processo de escolha de turmas, salvo se houver comprovada previsão de retorno deste até o dia 1º dia letivo do ano de 2026, para atuar na regência.

Art. 6º O tempo de serviço prestado nas escolas/creches que tiveram suas atividades paralisadas a partir de 2019 será computado para todos os fins, respeitando o que determina o Inciso II, Art. 66, da Lei 3407/2014.

TÍTULO II DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO

Art. 7º Para contabilizar a pontuação utilizada para fins de escolha de turmas, será utilizada a contagem do ano completo, sem admitir arredondamento para mais ou para menos, com o limite de (25) vinte e cinco anos. O cálculo deverá seguir os critérios e os fatores de multiplicação e divisão do seguinte quadro:

CRITÉRIOS	COMO CALCULAR	EXEMPLO	TOTAL
Tempo de efetivo exercício de regência na rede municipal	Tsr × 6,4	17 anos × 6,4	108,8

Tempo de efetivo exercício de regência na escola	Tse x 5,6	9 anos x 5,6	50,4
	Soma ÷ 2	159,2 ÷ 2	79,6

Parágrafo Único - O(A) Professor(a) que trabalha em mais de uma Unidade de Ensino terá o cálculo da pontuação do processo de escolha e a respectiva classificação em cada uma delas.

DO DESEMPATE

Art. 8º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de efetivo exercício de regência na Unidade de Ensino, contabilizado em dias;
- II - Maior tempo de efetivo exercício de regência na rede municipal, contabilizado em dias;
- III - Idade maior.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 9º A jornada normal de trabalho do(a) Professor(a) e do(a) Regente de Ensino compreende:

I - 30(trinta) horas de trabalho semanais para o(a)s Professores(as) PI, PEBI e PEBII, com jornada de, no máximo, 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com aluno(a)s, ou grupo de aluno(a)s, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do trabalho extraclasse (TEC) cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 3407/2014);

- a) 20(vinte) horas de trabalho semanais ao(a)s Professores(as) PI e PEB I em atividades de regência;
- b) 18(dezoito) horas de trabalho semanais ao(a)s Professores(as) PEB II em atividades de regência, incluído o tempo de recreio;
- c) 10(dez) horas de trabalho extraclasse, conforme estabelecido em decreto, incluído o tempo de recreio ao(a)s Professores(as) PI e PEB I;
- d) 12(doze) horas de trabalho extraclasse para o(a)s Professores(as) PEB II, conforme estabelecido em decreto.

II - O TEC constitui-se em atividades de estudo, pesquisa, planejamento, correção ou produção de materiais, participação em seminários, oficinas e cursos de formação continuada, em serviço na escola ou fora dela;

III - 38(trinta e oito horas) semanais para o(a) Professor(a) PEBI Maternal, com jornada de 2/3 em sala de aula ou intervenção de ensino-aprendizagem com aluno(a)s ou grupo de aluno(a)s, e 1/3 das horas dedicadas ao cumprimento do TEC, incluído o tempo destinado ao recreio, cuja jornada se desenvolverá da seguinte forma:

- a) 25(vinte e cinco) horas de trabalho semanais em sala de aula;
- b) 13(treze) horas de trabalho extraclasse, conforme estabelecido em decreto, incluído o tempo de recreio ao(a)s Professores(as) PEBI Maternal;

§1º A hora de trabalho do(a) Professor(a) PEB II corresponde a 60 minutos, com jornada de 50(cinquenta) minutos em regência, 04(quatro) minutos em atividades recreativas, que serão gozadas no intervalo do recreio, e os outros 06(seis) minutos em atividades inerentes às atribuições do cargo.

Art. 10 O(A) Professor(a) de Educação Básica cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme Lei Municipal nº 3407/2014.

Art. 11 O(A) Pedagogo(a) cumprirá 25(vinte e cinco) horas ou 40(quarenta) horas semanais:

§1º O início de sua jornada, obrigatoriamente, deverá coincidir com a abertura dos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino para ambos os casos;

§2º O ocupante de carga horária de 40(quarenta) horas ocupará duas vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos que coincidirão, obrigatoriamente, com o início do turno de funcionamento da(s) Unidade(s) de Ensino.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES

Art. 12 O(A)s Professores(as) PEBI Maternal terão exclusividade na escolha de turmas de crianças de 0(zero) a 3(três) anos em Unidades Escolares que atendam ao segmento creche em Tempo Integral, em consonância com o Parecer 793, instruído no processo 0011356/2025.

Art. 13 A atribuição de aulas entre o(a)s Professores(as) deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo.

Art. 14 Na organização do horário escolar, deverá ser observada, obrigatoriamente, a conveniência pedagógica que atenda aos interesses do(a)aluno(a)s.

§1º Somente os componentes curriculares com 3(três) aulas semanais ou mais poderão ser geminados em até 2(duas) aulas diariamente;

§2º Os componentes curriculares que tenham apenas 2(duas) aulas semanais deverão ser dadas em dias diferentes;

§3º Recomenda-se que os componentes curriculares que tenham apenas 1(uma) aula semanal não sejam colocados na segunda-feira ou sexta-feira;

§4º Em Unidades de Ensino, onde houver mais de um(a) Professor(a) de Educação Física, o horário de aulas deverá ser feito respeitando os espaços disponíveis para a prática das atividades a fim de que o(a) Professor(a) possa desempenhar suas atividades visando à qualidade do ensino-aprendizagem.

Art.15 As aulas de um mesmo conteúdo curricular que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do(a)s Professores(as), devem ser atribuídas, obrigatoriamente, a estes(as) Professores(as) Regente de aulas, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§1º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Física será ministrada pelo(a) Professor(a) Regente de turma, até a contratação do(a) Professor(a) habilitado(a) em Educação Física;

§2º Nos componentes curriculares Música e Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa) o(a) Professor(a) Regente de turma ministrará seu planejamento até a contratação do(a) Professor(a) desses componentes.

Art. 16 As Escolas em Tempo Integral poderão contar com um quadro de pessoal composto por Professores(as) efetivo(a)s ou contratado(a)s, sendo este(a)s último(a)s preferencialmente selecionado(a)s dentre profissionais que apresentem notório saber e qualificação adequada às exigências do ensino (Conforme DECRETO N.º 8.122, DE 26 DE JUNHO DE 2025).

Parágrafo Único. Quando houver demandas para atendimento a inclusão nas turmas do tempo integral, estas serão atendidas preferencialmente por monitoras/cuidadores.

Art. 17 O(A) Professor(a), no componente curricular Educação Física, que escolher aulas nas turmas de Tempo Integral, não poderá ministrá-las no mesmo dia da semana do ensino regular.

§1º Conforme previsto no Inciso IV, do Art. 23, da LDBEN/96, poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento no Componente Curricular, para o ensino de Língua Inglesa, Música e Educação Física, no máximo com 15 (quinze) alunos em consonância com Semed/Gerência dos Anos Iniciais/ Escola/Unidade de Ensino.



Art. 18 Considerando o Inciso II, Art.43, da Lei Nº 3.407/2014, e o Inciso IV, do Art.59, do Regimento Escolar, o(a) Professor(a) (PI, PEBI e PEBII) que optar por exercer a função de Professor(a) Recuperador(a) deverá ter disponibilidade para atender as necessidades da escola revezando nos turnos.

SEÇÃO III

DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO(A) PROFESSOR(A) EFETIVO(A)

Art. 19 A carga horária semanal de trabalho do(a) Professor(a) de Educação Básica - PEBII efetivo(a), regente de aulas, poderá ser acrescida em até 07 (sete) aulas.

§1º A distribuição de extensão de carga horária será de acordo com a demanda da escola no mesmo componente curricular do cargo do(a) Professor(a);

§2º Em componente curricular diferente do cargo do(a) Professor(a), na mesma área de conhecimento, desde que não tenha aulas do componente curricular do cargo do(a) Professor(a);

§3º Quando na atribuição de Professor-Referência, este deverá primeiro assumir o número de aulas ainda disponíveis na escola atendendo à conveniência pedagógica.

Art. 20 A extensão de carga horária será concedida ao PEB II Regente de Aulas, a cada ano letivo, e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

I – Desistência do(a) Professor(a),

II – Redução do número de turmas ou de aulas na Unidade de Ensino em que estiver atuando;

III – Retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição de outro(a) Professor(a) efetivo(a);

IV – Movimentação do(a) Professor(a);

V – Afastamento legal superior a 60(sessenta) dias no ano corrente, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de Licença-Maternidade/Licença-Paternidade;

VI – Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do(a) Professor(a), incluída a extensão;

§1º A desistência do(a) Professor(a), quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária;

§2º O(A) Professor(a) com extensão de carga horária que desejar se afastar para gozar de férias-prêmio, independente dos meses no ano, deverá, antes do afastamento, formalizar, por escrito, à Semed, a desistência da extensão;

§3º As férias-prêmio devem ser solicitadas de acordo com o previsto na RESOLUÇÃO SEMED Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, que estabelece o prazo para solicitação de transferência/mudança de local de prestação de serviço e solicitação de férias-prêmio pelo(a)s servidores(as) da Semed.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE ÁREA

Art. 21 A Coordenação de Área será instituída por componentes curriculares de áreas afins no Sistema de Ensino: (Art. 18, Lei Municipal nº 3407/2014):

I - Comunicação - Língua Portuguesa;

II - Língua Estrangeira - Língua Inglesa;

III - Matemática;

IV - Ciências;

V - Educação Física;

VI - Geografia;

VII - Cultura - História/Arte/Ensino Religioso.

§ 1º Compete ao Prefeito e à Secretária Municipal de Educação, por ato administrativo, designar o(a)s Professores(as) efetivo(a)s que exercerão a função de Coordenador(a) de Área com atuação na Semed;

§ 2º O(A) Professor(a) designado(a) que não corresponder ao exercício da Coordenação poderá ser substituído a qualquer tempo a critério da Semed;

§ 3º As aulas destinadas ao(à) Coordenador(a) de Área corresponderão a 12 aulas (Língua Inglesa, Ciências, Educação Física, Geografia e Cultura), no mínimo, e 15 aulas (Língua Portuguesa e Matemática) no máximo, das horas-aula semanais a ele fixadas no cargo de Professor(a);

§ 4º O(A) Professor(a) que exercer a função prevista no *caput* deste Artigo não perceberá remuneração adicional em razão da compensação de atividades;

§ 5º O(A) Professor(a) Coordenador(a) deverá ter dois dias de disponibilidade com carga horária de (5)cinco aulas de (7h às 11h30min ou 12h30min às 17h, por exemplo) para atender as necessidades das Escolas/Semed e as demais 5(cinco) e/ou 2(duas) aulas poderão ser cumpridas integralmente no contraturno ou distribuídas para conciliar com a distribuição dos horários de aulas na escola.

Art. 22 Ao(À) Coordenador(a) de Área compete:

I - Representar o(a)s Professores(as) junto à Semed;

II - Coordenar os processos de elaboração e desenvolvimento de projetos específicos e/ou afins ao conteúdo ou área;

III - Discutir e avaliar planos de trabalho para cumprimento do Projeto Político Pedagógico (PPP);

IV - Coordenar todo o processo de formação incluindo planejamento previsto pelo Regimento Escolar Municipal e presidir reuniões dos(as) Professores(as) da sua área de atuação;

V - Atuar junto à Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DEIF) da Semed, Pedagogos(as) e Professores(as) das Unidades de Ensino na implantação de ações pedagógicas que visem à superação dos resultados apresentados nas avaliações internas e externas;

§1º Cumprir do calendário de formação (como formador ou cursista) bem como as atividades extraclasse;

§2º O(A)s Coordenadores(as) de Área deverão participar dos eventos promovidos pela Semed;

§3º Divulgar trabalhos e projetos exitosos desenvolvidos nas Unidades de Ensino;

§4º Orientar os(as) Professores(as) na elaboração de planos de aulas/ projetos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Compete à gestão administrativa e pedagógica da Unidade de Ensino estabelecer critérios complementares para a atribuição de turmas e aulas aos(às) Professores(as), os quais deverão incluir aspectos como: planejamento e organização das aulas, domínio do conteúdo, estratégias de ensino, gestão de sala de aula e habilidades de comunicação. Além de alinhar aos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e às necessidades dos(as) alunos(as), quando houver situação que justifique a necessidade de conciliar o perfil dos(as) Professores(as) com determinado ano de escolaridade.

§1º Definida a necessidade de aplicar o descrito no *Caput* anterior, as ações, os critérios e a decisão final deverão ser registrados em ata na Unidade de Ensino;

§2º Na organização do Horário Escolar, a Unidade de Ensino usará critérios definidos em consenso, durante a distribuição de turmas, e registrados em ata.

Art. 24 Não será permitida a reescolha de turma após a conclusão do processo de escolha entre o(a)s professores(as) efetivo(a)s, lavratura da ata e entrega do resultado à Semed, considerando a necessidade do início dos procedimentos de contratação do(a)s professores(as).

Art. 25 O(a) Professor(a) Regente de Turma não poderá assumir a mesma turma no Tempo Integral, devendo ser oportunizadas experiências pedagógicas com outro(a) professor(a), de forma a ampliar as vivências e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 26 A eleição do(a) Professor(a)-Referência será feita no período de 17 a 24 de novembro de 2025, obedecendo aos critérios previstos em Resolução do ano de 2025/Semed que orienta o processo de escolha.

Art. 27 Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Semed/DEIF/Inspeção Escolar.

Art. 28 Revoga-se a Resolução SEMED Nº 005, de 27 de novembro de 2024.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de novembro de 2025.

Marcilaine Cássia Barbosa Lana
Secretária Municipal de Educação

Código de Validação: 1271526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº FUMCULT/20/2023

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x VEROCHQUE REFEICOES LTDA Objeto: Constitui objeto do presente a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, com início em 14/11/2025 e término em 13/11/2026. Valor total: R\$468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais). Pedro Geraldo Cordeiro, 11 de novembro de 2025.

Código de Validação: 1271726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8205 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e:

Considerando a necessidade de encerramento do exercício financeiro e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a necessidade de elaborar demonstrativos fiscais, balanços e inventários,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 12 de dezembro de 2025.

§ 1º as restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às que não dependam da discricionariedade do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º havendo disponibilidade financeira, a Diretoria de Tesouraria deverá efetuar os pagamentos até o dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º As notas fiscais para processamento de liquidações deverão ser entregues até 10 de dezembro à Diretoria de Contabilidade.

Art. 3º Até o dia 19 de dezembro de 2025, a Diretoria de Contabilidade diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho, em parte ou no todo sejam concretizadas.

Art. 4º O dia 28 de novembro de 2025, é a data limite para aplicação de adiantamentos e o dia 01 de dezembro para prestação de contas à Diretoria de Tesouraria. O recolhimento na rede bancária do saldo não aplicado será realizado até dia 23 de dezembro de 2025, inclusive o fundo de adiantamentos para pronto pagamento.

Art. 5º O dia 09 de dezembro de 2025 é a data limite para recebimento de bens nos almoxarifados.

Parágrafo único. A Diretoria de Patrimônio encaminhará até o dia 23 de dezembro de 2025 os inventários levantados.

Art. 6º A data limite para registros dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício será o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações à Diretoria de Contabilidade de todos os fatos que possam influenciar nos resultados do exercício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de novembro de 2025.

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal

Código de Validação: 1271826

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

